

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.278, DE 2018

Institui a Política Nacional do Voluntariado.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 11.278, de 2018, do Poder Executivo, que visa instituir a Política Nacional do Voluntariado, com vistas a incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada com o governo, a sociedade civil e o setor privado.

A Política Nacional do Voluntariado tem por objetivos: promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no país; desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; fortalecer as organizações da sociedade civil; estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.

Para efetivação da Política Nacional do Voluntariado, será instituído, no âmbito da Presidência da República, um Conselho Gestor que terá como finalidades: fomentar projetos e iniciativas que estimulem o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil em atividades voluntárias; estimular os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a promover o voluntariado e incentivar os seus servidores à participação em atividades voluntárias; firmar parcerias com órgãos e entidades da administração pública ou entidades privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias; e fomentar projetos de cooperação nacional e internacional para promoção do voluntariado, entre outras.

Nos termos da iniciativa, o Poder Público estimulará iniciativas de voluntariado internacional no território nacional, junto a entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organizações vinculadas a governo estrangeiro, bem como atividades de voluntariado a serem executadas por brasileiros em outros países.

Tramitando em regime de prioridade, a matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Educação, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame do mérito, e, esta última, também para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24, II).

Nesta Comissão de Educação, onde analisaremos os aspectos educacionais da matéria, cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O trabalho voluntário é fundamental não apenas para o desenvolvimento do país, mas, especialmente, para a formação de indivíduos mais conscientes de sua participação no enfrentamento dos problemas sociais.

O voluntariado não deve ser visto como caridade, mas como oportunidade ímpar do exercício da cidadania, de responsabilidade para com o futuro, de respeito à dignidade e aos direitos humanos, de agir em prol do bem comum mediante participação em causas de interesse social e comunitário.

Nesse sentido, parabenizamos o Poder Executivo pela iniciativa de instituir uma Política Nacional do Voluntariado que busca aumentar o engajamento e a participação dos nossos cidadãos em ações de voluntariado, mediante articulação entre governo, sociedade civil e setor privado, em atividades das mais diversas áreas – civismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, cultura, educação, ciência, esporte e recreação, assistência social, direitos humanos e outras.

No que tange ao mérito educacional da proposta, que nos cabe analisar nesta Comissão, há dois dispositivos na proposta que dizem respeito mais especificamente à educação.

O primeiro, inciso II do art. 3º, estabelece, como um dos objetivos da Política Nacional do Voluntariado, “desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos”. Este objetivo coaduna-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), onde estão definidas as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE). Entre as competências gerais estabelecidas na BNCC para os estudantes da educação básica está a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais e a apropriação de conhecimentos e experiências que lhes possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu

projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

O segundo, o art. 17 da iniciativa em apreço, propõe que as instituições de educação superior e os sistemas de ensino deverão: (i) estimular atividades destinadas ao voluntariado, de acordo com as necessidades das comunidades locais, com os segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social, com a sociedade civil organizada e com o Poder Público; (ii) fomentar ações de voluntariado, de forma articulada, aos currículos escolares, hipótese em que poderá, inclusive, computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas; (iii) utilizar os espaços e as infraestruturas disponíveis para a realização das atividades voluntárias com vistas a integrar os educandos às comunidades locais e ao entorno escolar; e (iv) desenvolver mecanismos de reconhecimento e de incentivo aos educandos e à comunidade acadêmica para estimular as ações de voluntariado, respeitada a legislação vigente.

Tendo em vista os já mencionados benefícios que as atividades de voluntariado podem ter na formação dos indivíduos, o espaço escolar, bem como o de formação em nível superior, surge como lócus propício ao engajamento das nossas crianças, adolescentes e jovens em ações transformadoras de participação social e de aprendizagem de valores como cidadania e solidariedade. Na verdade, as próprias instituições de ensino também podem vir a se beneficiar desse tipo de ação, com a participação dos próprios estudantes e de membros da comunidade em atividades diversas.

Apenas sugerimos uma pequena modificação no *caput* do referido artigo, a fim de dar mais amplitude e de racionalizar as atividades a serem desenvolvidas nos âmbitos dos entes federados, bem como de fiscalizar sua aplicação. Uma vez que as instituições de ensino superior compõem os respectivos sistemas de ensino, retiramos do comando do artigo essa menção, evitando, assim, a redundância.

Não obstante, a Lei Complementar n. 95 determina no art. 11 que para obtenção de clareza as expressões devem ser usadas em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico. O projeto sob

apreciação trata da instituição da Política Nacional do Voluntariado, e o inciso IV cuida da seleção de pessoas, as quais possuem sexo e não “gênero”. Na gramática o feminino e o masculino são utilizados para fazer concordância com palavras, e pessoas não são meras palavras. Quanto ao “gênero” empregado no sentido antropológico, atualmente dicionarizado, diz respeito à construção de papéis a serem atribuídos a cada sexo, e a elaboração é livre e subjetiva, sendo encontradas, pelo menos, 43 formas de tratamento.¹ Dessa forma, o feminino e o masculino quando se referem a pessoas somente estão definidos se a expressão utilizada é “sexo”.

O termo seguinte, que é a “orientação sexual”, também não está bem empregado, pois se confunde com o anterior. O termo diz respeito à preferência por um determinado tipo de prazer sexual, a qual foi tratada na Lei de Proteção de Dados Pessoais com clareza e de forma menos ideológica. A Lei n. 13.709, de 2018, sintetizou a questão do prazer sexual quando no dispositivo que define o dado pessoal sensível utilizou a expressão “vida sexual”:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

(...)”

A emenda redacional visa, portanto, a aprimorar a redação do dispositivo utilizando-se de expressões comuns que mantêm a coesão e sistematicidade com os demais textos legais do direito.

¹ Levantamento, no Facebook, das formas de “gênero”, feito pelo parlamentar alemão Stefen Königer: ladies and gentlemen, homossexuais, lesbians, androgynes, bi-gender, female-to-male, male-to-female, gender-queers, intersexuais, neither-genders, asexuais, non-binaries, pan-genders, pansexual, trans-males, trans men, trans-female, trans women, trans-humans, trans-with-* (gender star), trans*female, trans*women, trans*men, trans-humans, trans-feminines, transexual persons, inter*females, inter*males, inter*male, inter*women, inter*humans, inter*genders, inter-sexuals, dual-genders, hermaphrodites, trio-spirit third genders, 4th gender, XY-women, transvestites, cross-gender, zero-gender, male or female.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 11.278, de 2018, do Poder Executivo, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS

Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 11.278, DE 2018**

Institui a Política Nacional do
Voluntariado.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 17 do projeto a seguinte redação:

"Art. 17. Os sistemas de ensino deverão:

....."

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.278, DE 2018

Institui a Política Nacional do Voluntariado.

EMENDA Nº 02

Modifiquem-se as expressões “gênero” e “orientação sexual” no inciso IV do art. 11 do projeto pelas seguintes expressões no seu sentido comum:

Art.11.....
.....
.....

.

IV - selecionar os voluntários sem qualquer tipo de discriminação quanto a idade, sexo, etnia, religião, procedência nacional e regional ou preferências políticas, exceto se determinado pelo tipo de atividade voluntária;

.....
”

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora